



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2016

Nº 2308



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Olyntho Neto
Dep. Luana Ribeiro
Dep. José Salomão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. José Salomão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 16/2016

Palmas, 29 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 7/2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o *Unicredit* Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento.

O valor da operação de crédito, no montante de • 36.000.000,00, destina-se à construção da ponte sobre o Rio Tocantins, localizada na Rodovia TO – 255, em Porto Nacional, que, há muito reclamando providências do Poder Público, se tornou improrrogável em virtude da precária situação estrutural, apontada nos diversos laudos de vistoria desde 2003.

Cuida-se de uma obra construída ainda no ano de 1978, de novecentos metros de comprimento, em concreto estrutural, com oito vãos de 97,80m e dois vãos de 58,80m, que, ao longo desses quarenta e cinco anos, teve sua estrutura irremediavelmente comprometida.

Importa destacar, neste passo, que, à época da construção, era de todo imprevisível o atual lago da UHE Luís Eduardo Magalhães – Lajeado e o amplo fluxo do transporte rodoviário das ultrapesadas cargas dos dias de hoje.

Apesar de reformada uma vez, os preocupantes sintomas de ruimento forçaram, em 2011, a interdição da ponte relativamente ao trânsito de ônibus e caminhões, inclusive os pequenos cargueiros, conforme dispôs a Portaria Seinfra 798/2011, de 20 de setembro daquele ano, publicada na edição 3.472/2011 do Diário Oficial do Estado.

Após a interrupção do tráfego provindo, sobretudo do Nordeste, na transposição do Lago da UHE Lajeado, justamente no acesso à BR 153 e à BR-226, inestimáveis prejuízos têm sido causados ao Tocantins, afetando a competitividade do agronegócio dos municípios de Palmas, Porto Nacional, Santa Rosa do Tocantins, Monte do Carmo, Taguatinga, Mateiros e Dianópolis, em um momento em que se registra o crescimento da produção de soja e milho e a instalação significativa de agroindústrias na região.

À vista das considerações postas, sendo imprescindível a execução do Projeto Ponte de Porto Nacional – PPPN, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 7/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o *Unicredit* Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de • 36.000.000,00, com o *UniCredit* Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se a prover as ações voltadas à implementação do Projeto Ponte de Porto Nacional - PPPN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do disposto nos arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 17/2016

Palmas, 29 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 8/2016, modificativo da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins.

A propositura objetiva modificar e acrescentar alguns dispositivos do mencionado diploma legal acerca da gestão e funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal do Igeprev-Tocantins, bem como compatibilizar os cargos que compõem a Diretoria Executiva, órgão interno do Instituto, com o novo modelo da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, orientado pela Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015.

As supracitadas alterações à Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, podem ser assim sistematizadas:

I – **inciso VIII do art. 8º e inciso III do art. 25:** inclui nos Conselhos de Administração e Fiscal a previsão de representação dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado Tocantins, corrigindo, ainda, na oportunidade, uma incongruência legislativa contida no inciso VIII do art. 8º, atinente à previsão, em duplicidade, de representantes dos

segurados inativos de determinados poderes e instituições;

II – inciso VIII do art. 14: atribui competência ao Conselho de Administração para pronunciar-se sobre assunto de interesse do Igeprev-Tocantins, que lhe seja submetido pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III – inciso III do art. 15: confere ao Presidente do Conselho de Administração encaminhar ao Conselho de Administração o balanço e as contas anuais do Igeprev-Tocantins, transferindo ao Presidente do Conselho Fiscal a incumbência de encaminhar ao respectivo conselho os balancetes mensais;

IV – arts. 17, 18, 21, 22, 23, 23-A, 23-B: atualiza a composição da Diretoria Executiva, adaptando-a às alterações legislativas, especialmente quanto aos cargos de provimento em comissão e às atribuições que lhes são correspondentes.

Por último, o Projeto de Lei propõe que seja modificado o art. 35 da mencionada Lei, para instituir indenização aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por reunião a que comparecerem nos respectivos colegiados, cuja previsão de gasto mensal é apresentada pela autarquia previdenciária na forma do expediente anexo, que veicula valores condizentes com a previsibilidade orçamentário-financeiro do Instituto Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 8/2016

Altera a Lei nº 1.940, de 1o de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.940, de 1o de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....
Art. 8º

VIII – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado Tocantins.

.....
.....
Art. 14

VIII – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do Igeprev-Tocantins que lhe seja submetido pelo Presidente do Instituto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 15.....

.....
III – encaminhar o balanço e as contas anuais do Igeprev-Tocantins para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente.

.....
.....
Art. 17.....

- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Previdência;
- IV – Diretor de Administração e Finanças;
- V – Diretor de Investimentos;
- VI – Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.

§1º A Diretoria Executiva de que trata este artigo é nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§3º O Vice-Presidente, os Diretores e o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento são substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do Igeprev-Tocantins, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.

Art. 18. As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Instituto.

.....
Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

.....
Art. 22. São atribuições da Diretoria de Previdência:

.....
Art. 23. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

.....
e) o desenvolvimento das políticas financeiras dos recursos do Igeprev-Tocantins;

.....
i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do Igeprev-Tocantins;

.....
Art. 23-A. São atribuições da Diretoria de Investimentos:

I – elaborar as avaliações e reavaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;

II – desenvolver as políticas de investimentos dos recursos do Igeprev-Tocantins;

III – acompanhar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos do Fundo Previdenciário, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV – elaborar a Política de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

V – avaliar a gestão dos investimentos dos recursos

financeiros disponibilizados ao Instituto;

VI – desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

Art. 23-B. São atribuições da Assessoria Técnica e de Planejamento:

I – elaborar pareceres técnicos;

II – revisar e elaborar minutas de atos normativos legais;

III – servir de órgão consultivo nos processos internos do Instituto;

IV – orientar as instruções dos processos jurídicos e administrativos;

V – promover a interação entre o Instituto e os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VI – responder pela parte de planejamento, monitoria das ações e metas de gestão;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto;

VIII – desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

Art. 25.....

III – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Art. 35. Os Conselhos de Administração e Fiscal possuem composição paritária e seus membros fazem jus ao recebimento de indenização por reunião a que comparecerem nos respectivos colegiados, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 por reunião ordinária;

II – R\$ 250,00 por reunião extraordinária.

§1º A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos Presidentes dos referidos Conselhos ou mediante requerimento de dois terços de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o Instituto.

§2º A indenização de que trata este artigo será custeada com recursos próprios do Igeprev-Tocantins.

§3º O disposto neste artigo estende-se ao suplente, por reunião a que participar, em substituição ao Conselheiro titular.

§4º O valor correspondente ao pagamento da indenização será creditado diretamente na conta bancária do membro, mediante apresentação do controle de frequência assinado pelo Presidente do respectivo colegiado, cabendo à área de Recursos Humanos a elaboração de procedimento interno para operacionalização do pagamento.

.....”(NR)

Art. 2º São revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008:

I – alínea “e” do inciso II do art. 14;

II – alíneas “d”, “g” e “h” do inciso I do art. 23;

II – inciso III do art. 26.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

OFÍCIO/GAB/DPG nº 047/2016

Palmas, TO, 18 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor

OSIRES DAMASO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis
Palmas-TO

Assunto: Alteração da lei Complementar Estadual nº 55/2009.

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, acerca de alteração da Lei Complementar nº 55/2009, com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Impende ressaltar que o presente Projeto não possui impacto financeiro, repercutindo apenas na reestruturação e otimização da atividade fim.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MARLON COSTALUZAMORIM

Defensor-Público Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016

Redistribui o quantitativo de cargos de Defensores Públicos do Tocantins por classe e altera o prazo de remoção a pedido.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - 29 cargos de Defensor Público de 2ª Classe;

III - 98 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;”

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 51 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A remoção a pedido é deferida mediante requerimento ao Defensor Público Geral, em 05 (cinco) dias da publicação do respectivo edital.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARLON COSTALUZAMORIM
Defensor Público-Geral

Expedientes

REQUERIMENTO Nº 315/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente desta Casa de Leis a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para investigar a prestação do Serviço Público de Água e Esgoto no Estado do Tocantins, sua privatização, concessão, política tarifária, reajustes, qualidade dos serviços prestados, bem como a atuação da Empresa Saneatins - Odebrecht Ambiental (concessão pública Estadual), Agência Tocantinense de Saneamento e Agência Tocantinense de Regulação.

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 18, § 3º da Constituição Estadual e do art. 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, contendo a quantidade de assinaturas necessárias dos membros desta Casa de Leis, REQUERER que seja instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com 06 membros, para investigar a prestação do serviço público de água e esgoto no Estado do Tocantins, sua privatização e efetiva concessão, política tarifária, qualidade do serviço prestado, dentre outros, tendo a Comissão o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por 60 (sessenta dias).

JUSTIFICATIVA

Conforme inteligência da Legislação pertinente, as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI destinam-se a investigar fato de determinado, de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Estado.

Nessa seara, a cogitada CPI possui como fatos determinados:

- À privatização, venda de ações do Estado do Tocantins e obrigações assumidas pela empresa Concessionária:

Há evidência de vícios na privatização da Saneatins, quando foi vendida por pouco mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não havendo registro do recebimento deste valor que deveria ter sido pago pela empresa Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S/A;

O Estado do Tocantins alienou suas ações junto à empresa Saneatins, com dispensa de licitação, em operação suspeita havendo-se a necessidade de verificação do critério de avaliação, meios autorizativos, etc.

Não se verifica o cumprimento do investimento do valor de

R\$ 48.421.278,71 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) do programa PAS-TO, assumidos por ocasião da privatização da Saneatins, e ainda a verificação se o referido valor foi corrigido no decorrer dos anos.

Há suspeita de que no período em que a Empresa EMSA era sócia do Estado do Tocantins na Saneatins, a referida empresa prestou serviços para a Saneatins cobrando um valor a mais que foi denominado como "fator K", em prejuízo do Erário Tocantinense.

- Política tarifária e a atuação da Agência Tocantinense de Regulação e da Agência Tocantinense de Saneamento:

Em dezembro de 2014 a ATR publicou a Resolução ATR nº 101, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneatins no âmbito do Estado do Tocantins.

Dessa forma, foram reajustadas as tarifas do serviço de abastecimento de água, mas não se tem notícia de que a empresa concessionária apresentou os documentos condicionantes desse reajuste, conforme art. 4º da referida resolução:

"Art. 4º Determinar que a operadora de saneamento Odebrecht Ambiental/Saneatins, em cumprimento de Agenda Regulatória para o 1º Ciclo Tarifário (2014-2017) apresente nos prazos prescritos os seguintes documentos:

I - Em 60 dias, o cronograma de execução de obras, com a previsão de metas físicas e financeiras a serem cumpridas dentro do Ciclo Tarifário, detalhada por município, fonte de recursos (próprios ou privados) e custos unitários;

II - Em 120 dias, o resultado da Auditoria Independente exigido na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, capítulo 5, folha 649, sob pena de desconsideração dos valores requeridos a título de investimentos não remunerados pela tarifa, e glosa imediata do valor provisoriamente reconhecido, a ser aplicada como redutor tarifário em revisão tarifária extraordinária;"

Ainda, em 25/01/2016 foi publicado no DOE nº 4.546 a Resolução ATR nº 001/2016, que dispõe sobre a recomposição tarifária e repasse inflacionário e define os percentuais de correção das tarifas da Companhia de Saneamento do Tocantins (Odebrecht Ambiental/Saneatins).

Com a supracitada resolução, foi autorizado o reajuste ordinário das tarifas em 10,67%, com base no IPCA e recomposição tarifária em 19,46%, com base em Auditoria Independente.

Ora, há inequívoca necessidade de averiguação e auditoria externa dos dados apresentados pela Odebrecht Ambiental, tendo em vista ser ela a principal beneficiada do reajuste, em detrimento ao sofrido consumidor tocantinense.

Outro ponto que merece destaque é a discrepância na cobrança de serviços nos municípios atendidos pela Odebrecht Ambiental dos valores de fornecimento de água e esgoto, em violação aos princípios da legalidade, isonomia, equidade, dentre outros, analisando todos os fundamentos, elementos e envolvidos na alteração do valor da tarifa, tendo-se como exemplo os municípios de Porto Nacional, Colinas do Tocantins, etc.

- Deve-se apurar o fato de que mesmo tendo sido estruturada a Agência Tocantinense de Saneamento esta deveria atender diretamente 78 municípios carentes com serviço de água e esgoto,

contudo tal serviço foi terceirizado, em afronta a TCU no TC - 001.304/97-6; STJ Resp 772241 / MG, merecendo apuração devida por este poder.

Há clara necessidade ainda de investigação do fato de que a Agência Tocantinense de Saneamento assinou vários reconhecimentos de dívida para a empresa Saneatins, e outras, em prejuízo claro ao Erário Tocantinense.

- Relação Odebrecht Ambiental e Prefeituras - Contrapartidas:

Não menos importante, também merece averiguação às tratativas entre as Prefeituras que a Odebrecht Ambiental é concessionária do serviço público de água e esgoto.

Isso porque, é de conhecimento público e notório todo tipo de transações, sejam imobiliárias, patrocínios ou a realização de obras pela concessionária em substituição à personalidade jurídica das Prefeituras.

Essas contrapartidas sociais necessitam de especial averiguação, visto que, em face do princípio da legalidade que rege a Administração Pública, em especial a Lei nº 8.666/93, tais obras devem respeitar o procedimento licitatório.

Ademais, é necessária maior transparência nas relações entre Prefeituras e a concessionária de água e esgoto, pois na capital, tem-se notícia até de que a planta de valores imobiliários foi "encomendada" pela Odebrecht Ambiental, atendendo pedido da Prefeitura.

Tais fatos devem ser apurados por este Poder dentro de sua missão, qual seja função fiscalizadora e controle dos atos do Poder Executivo e os atos de toda a administração pública a que representam.

Diante do exposto, mesmo diante dos obstáculos notoriamente apresentados, é de suma importância a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

OLYNTTHONETO

Deputado Estadual

CLEYTON CARDOSO

Deputado Estadual

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

JÚNIOR EVANGELISTA

Deputado Estadual

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 510/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente desta Casa de Leis a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para investigar os preços dos combustíveis no Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 18, § 3º da Constituição Estadual e do art. 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, contendo a quantidade de assinaturas necessárias dos membros

desta Casa de Leis, REQUERER que seja instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com 07 membros, para investigar os preços dos combustíveis no Estado do Tocantins, em especial os praticados na Capital, dentre outros, tendo a Comissão o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por 60 (sessenta dias).

JUSTIFICATIVA

Conforme inteligência da Legislação pertinente, as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI destinam-se a investigar fatos determinados, de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Estado.

É do conhecimento de todos que os preços dos combustíveis no Tocantins principalmente na Capital, apresentam uma disparidade enorme comparando-se os mais diversos municípios.

Em alguns casos, observa-se diferença de até R\$ 0,60 (sessenta centavos) no litro de combustível (gasolina " C"), levando-nos aos mais diferentes questionamentos. Quem cobra mais caro está tendo um lucro maior? Quem cobra mais barato está adulterando o produto ou sonegando impostos?

Nessa seara, a cogitada CPI possui como fatos determinados:

- Etanol: a margem excessiva de lucros dos postos e distribuidoras e a diferença nos preços praticados pelas distribuidoras.

- Gasolina: diferença de preços praticados entre os postos da Capital e do interior do Estado e a diferença praticada pelas distribuidoras.

- Diesel: mesmo com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) continuar com o incentivo, os postos continuam praticando preços superiores à média, que não são justificados.

- Denúncia de suposta formação de cartel na Capital.

- A alta nos preços dos combustíveis ocorridos no último dia 10 de fevereiro de 2016;

- Qual o motivo do preço do combustível da Capital ser o maior dentre todas as cidades do Estado;

- Porque em Porto Nacional se paga R\$ 3,50 e em Araguaína R\$ 3,70 no litro da gasolina e, na Capital os preços variam de R\$ 4,01 a R\$ 4,15;

- Porque não existe concorrência de preço dos combustíveis nos postos da Capital, assim como ocorre na cidade de Porto Nacional como em outros municípios do Estado.

Dessa forma por ser matéria de relevante interesse da população tocantinense solicito apoio aos nobres Pares na aprovação do presente REQUERIMENTO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

OLYNTTHONETO

Deputado Estadual

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

ELENIL DA PENHA

Deputado Estadual

ELI BORGES

Deputado Estadual

JÚNIOR EVANGELISTA

Deputado Estadual

WANDERLEI BARBOSA
Deputado Estadual

ZÉ ROBERTO
Deputado Estadual

TOINHO ANDRADE
Deputado Estadual

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado Estadual

AMÁLIA SANTANA
Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

ROCHA MIRANDA
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 077/2016 - DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Carlos Robero Prehl**, matrícula nº 799, Assistente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 28/02/2015 a 27/02/2016, de 01/03/2016 a 30/03/2016, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

José Salomão (PT) Suplente

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT) Licenciado

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)